



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.694 /2021

Dispõe e consolida os procedimentos de enfrentamento à COVID/19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo:

Considerando o número de casos notificados pelo município de Santo Antônio do Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o percentual de ocupação de leitos clínicos e das Unidades de Tratamento Intensivo das instituições hospitalares sediadas na circunscrição municipal ;

Considerando o Decreto Estadual de nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n. 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais Decretos Municipais ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Considerando que o Plano Minas Consciente permitiu a adoção de modelo de intermitência das atividades econômicas em relação àquelas da onda subsequente, com a ampliação de certas atividades econômicas por um período compensando-se com restrições de outras atividades ;

Considerando a importância de se destacar que o cenário atual da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais é de alerta, apontando crescimento no número de casos e óbitos pela doença nas últimas semanas, o que exige ainda mais cautela em relação às ações de distanciamento social, bem como a necessidade dos municípios agirem de forma alinhada, já que a resposta assistencial segue uma lógica regional;

Considerando as Deliberações do Minas Consciente para toda a microrregião incluindo o município de Santo Antônio do Amparo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe e consolida as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e da redução de circulação e aglomeração de pessoas, como também sobre o uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG, em razão da pandemia do Coronavírus-19.

Art. 2º - Fica mantida e convalidada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021.

Seção I

I - DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 3º- As empresas que exercem atividades essenciais abaixo relacionadas deverão adotar as disposições determinadas pelo parágrafo único deste artigo:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares ;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância e a guarda;

IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V – trânsito e transporte de passageiros;

VI- Telecomunicações e internet;

VII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

- a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
- b) as respectivas obras de engenharia;

VIII – produção; distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e prestadores de serviços da construção civil e toda a cadeia de fornecedores de materiais de construção;

IX – serviços funerários;

X – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XII – vigilância agropecuária;

XIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIV – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XV – serviços e transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XVI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades;

XVII – fiscalização ambiental;

XVIII – comercialização de combustíveis e outros derivados do petróleo;

XIX – atividades médicas, odontológicas, fisioterápicas e demais atividades relacionadas à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

XX – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXI – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

XXII – unidades lotéricas;

XXIII – serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XXIV – atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres;

XXV – atividades de locação e vendas de veículos;

XXVI – atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral.

XXVII – atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito e estabelecimentos congêneres;

XXVIII – serviços postais.

Seção II

Do Funcionamento das Atividades Essenciais

Art. 4º. As empresas que exercem atividades essenciais abaixo relacionadas deverão adotar as disposições determinadas pelo parágrafo único deste artigo, com as seguintes medidas:

I. padarias, inclusive as que funcionam em supermercados e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

II. postos de combustíveis e distribuidores de gás;

III. clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;

IV. supermercados, mercados, armazéns, mercearias e açougue;

V. clínicas veterinárias, *pet shops*, fornecedores de produtos para saúde animal;

VI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de veículos, peças novas e usadas e de pneumáticos novos, remoldados e borracharias;

VII. farmácias e drogarias;

VIII. hotéis, motéis e similares;

IX. estabelecimentos de materiais de construção, marcenaria, serralheria e congêneres.

Parágrafo único. Fica determinado às empresas relacionadas pelo *caput*, objetivando a redução do fluxo e da aglomeração de pessoas, observada a aplicação em cada atividade das seguintes medidas:

I. permitir a quantidade máxima de consumidores presentes dentro do estabelecimento seguindo as deliberações do Minas Consciente

II. deverá ser afixado cartaz informativo, obrigatoriamente na entrada quanto ao número máximo de consumidores a serem atendidos no momento, nos respectivos estabelecimentos, limitando a entrada de compradores de acordo com as deliberações do Minas Consciente.

III. deverão disponibilizar e obrigar a utilização pelos funcionários, atendentes e caixas dos respectivos estabelecimentos, os seguintes equipamentos ou materiais de uso individual:

a) máscara, álcool em gel ou álcool líquido 70%, mantendo limpo o ambiente do estabelecimento, conforme as recomendações do Ministério da Saúde, como também luvas para os funcionários que promovem a manipulação de alimentos com a observância das normas de higienização e troca do respectivo EPI;

b) deverão impedir a aglomeração de pessoas e formação de filas nas áreas interna e externa dos estabelecimentos, seguindo as deliberações do Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

IV. deverão disponibilizar aos consumidores álcool em gel, álcool líquido 70%, para higienização das mãos, na entrada e dentro do estabelecimento, mantendo as instalações do estabelecimento, incluídas as sanitárias, devidamente limpas e higienizadas;

V. somente será permitida a entrada do cliente no estabelecimento, se estiver utilizando máscara;

Art. 5º. As atividades assim definidas essenciais ou específicas, abaixo relacionadas, para o seu funcionamento, deverão observar os seguintes procedimentos específicos:

I. templos religiosos, desde que:

a) na realização de cultos, missas e eventos afins seja guardada a distância mínima recomendada pelas deliberações do Minas Consciente:

b) ocorra o controle de acesso a estes espaços, pelos responsáveis dos templos;

c) tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel na entrada, sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros;

d) devendo efetivar os procedimentos de demarcação no chão, higienização e limpeza dos locais.

II. serviços funerários, obedecendo-se o seguinte:

a) os velórios poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;

b) os velórios deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;

c) fica proibida a realização de velórios em domicílio;

d) nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

e) deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras e demais equipamentos das salas fúnebres;

f) nos locais de velório, disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

- g) todos os que estiverem no recinto deverão estar usando de máscara;
- h) disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Seção III

Do Funcionamento das atividades e negócios não essenciais

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das atividades não essenciais para atendimento ao público no horário facultativo até às 21:00 horas , cumprindo as seguintes medidas:

I - As medidas abaixo relacionadas se aplicam a toda e qualquer empresa, atividade ou negócio não essencial:

a) somente será permitida a entrada do cliente no estabelecimento, se estiver utilizando máscara;

b) os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar máscaras para atendimento dos clientes, e manter a distância mínima, seguindo as recomendações do Minas Consciente, entre respectivos postos de trabalho;

c) quando houver a necessidade de formação de filas os clientes deverão observar a distância mínima conforme as deliberações do Minas Consciente,

d) as empresas deverão disponibilizar para clientes e funcionários álcool em gel, álcool líquido 70% na entrada e no interior do estabelecimento, como medida de prevenção ao contágio do agente da Coronavírus-COVID-19.

e) higienizar, quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, as superfícies de toque como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimãos, mesas e bancadas, com álcool 70% (setenta por cento), líquido ou em gel;

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado, com os respectivos filtros e dutos limpos e, obrigatoriamente, permanecer com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) fazer a utilização, **se necessário**, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

h) fica autorizado o funcionamento interno das empresas, após o horário previsto pelo *caput*, obrigatoriamente, com portas fechadas, tão somente, para operacionalização de atividades administrativas, trabalhistas, financeiras e fiscais.

II. Do funcionamento de: bares, botecos, botequins, restaurante, pizzaria, lanchonete, inclusive as que funcionam em supermercados, padarias e congêneres; trailer e similares, disque-cervejas ou equivalentes, como também estabelecimentos de comercialização de bebidas de qualquer natureza, obedecerá os seguintes procedimentos:

a) fica autorizado o horário de funcionamento dos estabelecimentos definidos pelo *caput*, **de segunda à sexta-feira até o horário das 21 horas;**

b) fica autorizada a venda pela modalidade delivery e/ou retirada no balcão dos estabelecimentos, a partir das 06:00 h até às 24:00 h aos finais de semana;

c) com espaçamento , seguindo as deliberações do Minas Consciente, com demarcação no chão por fita ou outro material visível;

d) no período de permanência dos clientes nos estabelecimentos é exigida a utilização de máscaras, salvo no momento do consumo;

e) os funcionários, obrigatoriamente, deverão utilizar máscaras;

f) é obrigatória a higienização do local, equipamentos, talheres e materiais, conforme as boas práticas, intensificando a atenção e o cuidado com a manipulação de alimentos;

III- fica proibida a realização de eventos, festas e confraternizações em restaurantes, salões de festas, chácaras, sítios, fazendas e demais estabelecimentos de evento independentemente do número de pessoas;

IV- das autoescolas, desde que:

a) a realização de aulas presenciais, seguindo as deliberações do Minas Consciente, informando a todos por cartaz na entrada;

b) ocorra o controle de acesso a estes espaços;

c) se tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel na entrada, sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

d) devendo efetivar os procedimentos de higienização e limpeza dos locais;

e) deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, e demais equipamentos;

f) a realização de aulas práticas de direção, observados os critérios de higienização e prevenção definidos por este Decreto;

g) a realização da banca examinadora caberá a sua determinação e condições assim definidas pelo órgão de trânsito, desde que observados os critérios de higienização e prevenção definidos por este Decreto;

Seção IV
Do Funcionamento das Instituições Bancárias

Art. 7º. Fica determinado que as instituições bancárias, casas lotéricas e postos de atendimentos bancários deverão observar os seguintes procedimentos:

I. estabelecer horário de atendimento ao público, obrigatoriamente, com a utilização de máscaras pelos clientes, observando as regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil e o horário municipal autorizado de funcionamento entre 07:00 h e 18:00 horas, dando preferência ao atendimento aos idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas integrantes do grupo de risco ao Coronavírus-COVID-19 ;

II. orientar funcionários, clientes e demais prestadores de serviços a observância da distância mínima , seguindo as deliberações do Minas Consciente e utilização de máscaras como medida de prevenção ao contagio do agente da Coronavírus-COVID-19;

III. disponibilizar aos funcionários, clientes e demais prestadores de serviços álcool em gel, álcool líquido 70%;

IV. autorizar/restringir o acesso de clientes por guichê ou caixa de autoatendimento, devendo ser adotados sistemas de filas, fora do estabelecimento, com distanciamento recomendado pelas deliberações do Minas Consciente, sendo responsabilidade do estabelecimento a gestão da fila.

V. promover e priorizar o agendamento prévio de atendimento aos clientes, com utilização de canais de comunicação eletrônico;

VI. as casas lotéricas poderão realizar o atendimento entre 07:00 h às 18:00 h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

VII. é obrigatória a instalação de *dispenser* de álcool 70% no local de atendimento ao público pelas agências bancárias e postos de atendimentos bancários;

VIII. é obrigatória a instalação de 01 (um) *dispenser* de álcool 70% no local de atendimento ao público nas unidades lotéricas.

Seção V
Do Funcionamento das Atividades Coletivas

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das atividades coletivas obedecendo as seguintes condições:

I- Das academias, estúdios de *pilates*, dança, artes marciais e congêneres nas seguintes condições:

a) atendimento com a devida higienização dos equipamentos, devendo utilizar no mínimo álcool em gel ou álcool 70% estando disponível na entrada e no interior do estabelecimento;

b) ambiente arejado, limpo e higienizado;

c) a presença de usuários nas respectivas salas deverá observar as deliberações do Minas Consciente, ficando limitado o número máximo de pessoas correspondentes aos alunos, proporcionalmente à área do estabelecimento;

d) o horário de funcionamento deverá acompanhar os horários pré-agendados que deverão estar disponíveis para fiscalização;

e) os profissionais, atendentes, funcionários e clientes deverão utilizar, obrigatoriamente máscaras.

II. Das práticas esportivas em todas as modalidades, com a observância dos protocolos de higienização e distanciamento social e os seguintes procedimentos:

a) cumprir o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o término e o início do próximo treino;

b) caberá ao treinador responsável pelo treinamento orientar os alunos que apresentarem sintomas de gripe (coriza, febre e espirro) e aos que forem portadores de doenças respiratórias (asma, bronquite e outras) a não participarem dos jogos, treinamentos e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

c) higienizar os equipamentos de uso comum com a utilização no mínimo álcool em gel ou álcool 70%, disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos usuários na entrada e no interior do estabelecimento;

III. Da realização treinamento, jogos coletivos e funcionamento das escolas esportivas especializadas nas seguintes condições:

a) os treinos e partidas terão o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o término e o início do próximo treino ou partida;

b) fica proibida a presença de plateia e aglomeração de pessoas durante a realização dos jogos coletivos, obrigatório o cumprimento dos protocolos de higienização e distanciamento social em Saúde Pública.

c) Fica autorizada a prática esportiva por escolas de natação, devendo-se manter o número máximo de alunos por instrutor em cada horário, seguindo as deliberações do Minas Consciente, com a observância dos protocolos de higienização e distanciamento social e aferição de temperatura;

IV. Fica autorizado o funcionamento dos clubes desportivos e praça de esportes nas seguintes condições:

a) limitada a capacidade máxima de acordo com as Deliberações do Minas Consciente;

b) sem aglomeração de pessoas;

c) proibido o funcionamento de sauna;

d) autorizado o funcionamento dos bares internos existentes nos clubes, de segunda a sexta-feira até às 21:00 horas e nos finais de semana sem funcionamento dos bares internos devendo cumprir as mesmas condições de funcionamento determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Seção VI

Das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, clínicas de estéticas e congêneres

Art. 9º. Fica mantido o funcionamento das atividades de cabeleireiros, barbeiros, manicures e pedicures, clínicas de estética e congêneres nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

I. atendimento individual e agendado, com a devida higienização dos equipamentos, devendo utilizar no mínimo álcool em gel ou álcool 70% estando disponível na entrada e no interior do estabelecimento;

II. ambiente arejado, limpo e higienizado;

III. a presença de usuários nas respectivas salas deverá observar o limite de 1 por atendimento de cada profissional;

IV. o horário de funcionamento deverá acompanhar os horários pré-agendados que deverão estar disponíveis para fiscalização;

V. os profissionais, atendentes, funcionários e clientes deverão utilizar, obrigatoriamente máscaras;

VI. o horário de funcionamento entre 07:00 h às 21:00 h, observando o agendamento;

Seção VII
Do Funcionamento das Indústrias e Prestadores de Serviços

Art. 10. Fica determinado o funcionamento das atividades e estabelecimentos, abaixo relacionados nas seguintes condições:

I. estabelecimentos industriais;

II. da construção civil e respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo único. As atividades e estabelecimentos descritos pelo *caput* efetivarão os seguintes procedimentos:

I. adotar sistemas de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

II. implementarem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus- COVID-19, disponibilizando material de higiene e proteção individual aos seus funcionários, orientando-os e fornecendo os materiais relacionados, de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção com a utilização de:

a) material de higiene e proteção individual aos funcionários: máscara, álcool em gel ou álcool líquido 70%;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com frequência equivalente a turno de revezamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Seção VIII

Do funcionamento da Feira Livre dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Amparo

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre de Produtores Rurais, nas seguintes condições:

I. As barracas deverão ser montada com espaçamento lateral mínimo entre cada barraca, seguindo as deliberações do Minas Consciente;

II. deverão ser definidas e sinalizadas a entrada e saída, de forma individualizada dos consumidores ao local de funcionamento da feira;

III. os produtores e atendentes deverão utilizar para atendimento aos consumidores os seguintes equipamentos ou materiais de uso individual:

a) máscara, luvas, álcool em gel ou álcool líquido 70%, mantendo limpa a barraca conforme as recomendações do Ministério da Saúde;

b) os feirantes deverão impedir a aglomeração de pessoas e formação de filas na área junto às barracas, instruindo as pessoas a se manterem distantes entre si conforme as Deliberações o Minas Consciente e da Secretaria Municipal de Saúde;

c) o horário de funcionamento da feira será de 06:00 horas às 12:00 horas;

d) a fiscalização da atividade e funcionamento da Feira de Produtores Rurais caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

e) fica autorizada a venda de salgados, lanches e similares com armazenamento em estufas;

j) fica autorizada a venda de produtos produzidos por artesãos do Município de Santo Antônio do Amparo;

Seção IX
Das proibições

Art. 12. É proibido às pessoas físicas e jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

I - a realização de shows, apresentações e exibições, mesmo que seja na modalidade “voz e violão” e qualquer evento ao vivo em espaço público e privado;

II – a atividade e aluguéis dos salões de eventos, casas de festas e casas de shows, festas em fazendas, chácaras, sítios e similares independentemente do número de pessoas;

III - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado incluídas excursões, cursos presenciais e festas particulares que causem aglomeração de pessoas, e para deliberações urgentes das associações e afins, inclusive eleição, com exceção do Poder Legislativo.

Art. 13 . Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Seção X Do Funcionamento dos Serviços Públicos

Art. 14. Ficam determinadas as seguintes medidas quanto aos serviços de atendimento aos municípios, tendo por finalidade o enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19:

I) A Prefeitura Municipal e demais prédios públicos funcionarão em dias e horários habituais, respeitando as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas neste Decreto;

II) fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário a observância dos procedimentos de higienização e limpeza, a disponibilidade de álcool em gel ou 70% aos usuários, devendo a área de embarque, desembarque e espera observar a manutenção do distanciamento mínimo, entre as cadeiras e locais de assento, é obrigatória a observância destes procedimentos, e demais procedimentos previstos neste Decreto.

Seção XI Das Medidas Complementares

Art. 15. Como medidas complementares e obrigatórias a atividades sociais, como atitudes de prevenção ao enfrentamento do Coronavírus - COVID- 19, determina:

a) evitar aglomerações comuns em nossas rotinas, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 2,0 m (dois metros) de outras pessoas e em locais como bancos, velórios, lotéricas etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

- b) evitar aglomeração de pessoas em qualquer lugar que seja;
- c) sair da residência apenas por razões imprescindíveis - sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- d) não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- e) utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus, caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar - lavando o antebraço assim que possível;
- f) às industrias, comércio e prestadores de serviços a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral; ou ainda outras formas de higienização;
- g) evitar o deslocamento a outras cidades, sem que haja efetiva necessidade, tendo em vista a atual situação dos Municípios em relação à pandemia;
- h) higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;
- i) não promover encontros, capacitações, reuniões cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);
- j) a utilização de máscaras pelas pessoas ao circularem por ruas, praças, ambientes comerciais, prestação de serviços e demais locais públicos, por se tratar de medida de prevenção necessária;**
- l) fica determinado o isolamento de pacientes diagnosticados e confirmados com COVID-9, como também os familiares em quarentena, sendo monitorados pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos agentes de endemias da microrregião do PSF do paciente e fiscais sanitários.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Do Exercício do Cargo e Função pelo Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 16. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde manterão suas atividades no horário normal e estarão à disposição da população para atendimentos individuais e esclarecimentos.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde deliberar sobre o horário de atendimento, a jornada extraordinária e especial dos servidores e profissionais de saúde para atendimento as ações de combate e propagação da COVID-19.

Seção II

Das atividades da Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal da Educação os seguintes procedimentos:

I. Suspensão por tempo indeterminado das atividades escolares presenciais em todas as unidades da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino até que haja deliberação em contrário;

II. que os servidores utilizem, obrigatoriamente, máscaras por se tratar de medida de prevenção necessária, assim definidas pelos protocolos médicos;

III. o funcionamento das unidades de ensino privado e público deverão seguir as determinações e regulamentações da Secretaria de Estado da Educação;

IV. fica autorizada a instituição do teletrabalho e de teleaulas, a ser regulado pela Secretaria Municipal da Educação ;

V. os diretores, vice-diretores, coordenadores e auxiliares administrativos cumprirão a carga horária regular de trabalho.

Art. 18. A instituição de atividades remotas aos alunos da Rede Municipal de Ensino seguirá orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal da Educação designar atividades aos servidores em regime especial de atividades remotas, e acompanhar a execução do plano de trabalho quanto à elaboração, distribuição e execução das atividades e informações pedagógicas aos alunos, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades remotas, seja em grupo de mensagens, plataformas, ou outro meio eletrônico correspondente, não cabendo ao servidor solicitação, reclamação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

manifestação quanto ao uso da imagem, áudio e conteúdo das atividades de educação à distância a serem desenvolvidas.

§ 1º. Ao executarem as respectivas atividades remotas com os alunos da Rede Municipal os servidores deverão observar o cumprimento da respectiva carga horária, inclusive, mantendo-se na respectiva plataforma ou aplicativo, para atendimento aos alunos com a resolução de dúvidas, oferecendo informações e dados necessários para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º. **Fica definido que não haverá retorno às aulas presenciais pelas unidades de educação públicas e privadas no Município de Santo Antônio do Amparo até deliberação posterior, permanecendo as atividades remotas, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação a qual decidiu pela manutenção das atividades remotas.**

Seção III
Das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 20. Os serviços executados pela Secretaria de Assistência Social ficam declarados essenciais, devendo funcionar com as seguintes determinações:

I. ficam autorizadas as visitas domiciliares da Assistência Social;

II. fica autorizado o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais equipamentos socioassistenciais, , os atendimentos serão realizados prioritariamente por telefone;

III. o funcionamento do Conselho Tutelar nos horários habituais, mantendo os plantões, diariamente, inclusive nos sábados e domingos;

IV. fica autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social requisitar a utilização das dependências das unidades escolares e demais próprios municipais, se necessário, para atendimento à população, tendo por finalidade executar cadastramento ou fornecimento de informações referentes à concessão de benefícios e demais auxílios aos cidadãos;

V. fica autorizado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Secretário Municipal de Saúde, se necessário, requisitar à Secretaria Municipal da Administração a disponibilidade de servidores públicos municipais, para atendimento aos serviços e auxílios aos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Seção IV

Das atividades da Secretaria Municipal de Administração e do Expediente Administrativo

Art. 21- Ficam mantidas as atividades das obras executadas pelo município e empresas terceirizadas.

§ 1º. Ficam mantidas as atividades de todos os setores, retornando às atividades todos os servidores, excetuados os pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto pelo art. 18 deste Decreto.

§ 2º. Ficam mantidas as atividades da Secretaria Municipal da Saúde na sua integralidade para atendimento ao público.

§ 3º. Ficam mantidas as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto ao recolhimento de resíduos sólidos, capina, varrição, apoio operacional às obras e outras atividades essenciais, inclusive do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 4º. Ficam mantidas as atividades do Setor de Fiscalização tributária, posturas, consumidor, vigilância ambiental e de saúde.

§ 5º. Ficam mantidas as atividades da administração indireta tais como Fundações , Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Seção V

Dos Procedimentos de Fiscalização

Art. 22. Aos servidores municipais que ocupem o cargo de Fiscal, atuando no exercício do Poder de Polícia, assim atribuído pela legislação vigente, quando da fiscalização das atividades e empresas, tendo por finalidade o enfrentamento à propagação da Coronavírus-COVID-19 :

§ 1º. Ficam convalidadas, tendo por fundamento as atividades de fiscalização, as ações e procedimentos adotados, constituídos por medidas de apreensão, constatação ou requisição de documentos, produtos e materiais desde a declaração da Situação de Emergência;

§ 2º. Os autos de infrações expedidos pelos agentes fiscais serão submetidos ao devido processo legal, assim previstos pela legislação vigente.

§ 3º. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto e apurado pelo agente fiscal no exercício da fiscalização, tendo por finalidade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

enfrentamento do combate à propagação do Coronavírus-COVID-19, é considerado infração nos termos da lei.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 23. Fica recomendado às empresas que exerçam atividades essenciais e não essenciais, que deverá oferecer aos trabalhadores com 60 (sessenta anos) anos ou mais, gestantes, hipertensos, problemas cardiovasculares, problemas respiratórios, diabéticos descompensados, imunodeprimidos, tratamento oncológico a disponibilidade de locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis, e respectivos EPI's promovendo e intensificando as medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021, mantidas as determinações exaradas em Decretos anteriores, desde que não contrariem o estabelecido neste Decreto.

Art. 25 - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 28 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

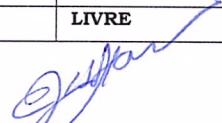




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I
QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO
(Decreto Municipal nº 1.694/2021)

ATIVIDADE/SERVIÇO	FUNCIONAMENTO	VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA	DELIVERY	RETIRADA NO BALCÃO	DIAS/HORÁRIO
BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	SIM	SIM (SOMENTE DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À SEX :ATÉ 21:00 H <u>FIM DE SEMANA: SOMENTE SERÁ PERMITIDO DELIVERY OU DRIVE THRU</u>
BORRACHARIA/ REVENDA DE GÁS COZINHA E OUTROS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, HOSPITAL E SIMILARES	SIM	-	SIM	-	LIVRE
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
FARMÁCIAS /DROGARIAS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE PILATES	SIM	-	-	-	SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00 HS
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE	SIM	NÃO	SIM	SIM	SEG À SÁB ATÉ ÀS 21:00 HS
HOTÉIS E SIMILARES	SIM	SIM (SOMENTE CONSUMO DENTRO DOS APARTAMENTOS SENDO PROIBIDO O CONSUMO NOS RESTAURANTES E ÁREA LIVRES)	SIM	SIM	LIVRE
TRAILLER DE SANDUÍCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	SIM	SIM (SOMENTE DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00 H <u>FIM DE SEMANA: SOMENTE SERÁ PERMITIDO DELIVERY OU DRIVE THRU</u>
POSTO DE COMBUSTÍVEL	SIM	NÃO	SIM	-	LIVRE
TEMPLOS RELIGIOSOS	SIM	-	-	-	LIVRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

PRAÇAS DE ESPORTES , QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL E SIMILARES	SIM	SIM (EXCETO AOS FINAIS DE SEMANA)	-	-	SEG À DOM ATÉ ÀS 21:00 HS
AÇOUGUES, SUPERMERCADOS, SACOLÕES E SIMILARES	SIM	SIM (DE SEGUNDA À SÁBADO)	SIM	SIM	SEG À SÁB ATÉ ÀS 21:00 H
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES	SIM	-	-	-	HORÁRIO COMERCIAL
COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS ROUPAS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES)	SIM	NÃO	SIM	SIM	SEG À SEX DE 08:00 ÀS 21:00
PADARIAS E SIMILARES	SIM	SIM (DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À DOM DE 06:00 ÀS 21:00
FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SÁBADO DE 06:00 À 12:00 H
VELÓRIO	SIM	-	-	-	LIVRE

OBSERVAÇÃO: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, bem como o funcionamento de casas de shows e aluguéis para festas e eventos em galpões, fazendas, sítios, chácaras e similares.

